



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DEPUTADO PAULO LEMOS**

PROJETO DE LEI Nº. 0023/2022-ALAP

Declara de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá o **Instituto Monte Tabor**.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, o **Instituto Monte Tabor**, Associação de Direito Privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, assistencial e filantrópico, comunidade terapêutica para dependentes químicos e de álcool, inscrita no CNPJ sob nº 35.169.438/0001-82, fundada em 30 de setembro de 2019, com sede na BR-210, Km 62, Fazenda Monte Tabor, município de Porto Grande, Estado do Amapá.

Parágrafo Único – Ficam assegurados à entidade mencionada no caput, todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 14 de fevereiro de 2022.

ESTADO DO AMAPÁ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROTOCOLO GERAL	
PROTOCOLO Nº	<u>0522/22</u>
PROTOCOLO EM	<u>16/02/22</u> HORÁRIO <u>12:50</u> W
Servidor responsável	<u>Paula Fonseca</u>
NOME/SOBRENOME	ASSINATURA


Deputado Paulo Lemos

PSOL/AP



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DEPUTADO PAULO LEMOS**

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a declaração de utilidade pública no âmbito do Estado do Amapá, do Instituto Monte Tabor, Associação de Direito Privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, assistencial e filantrópico, comunidade terapêutica para dependentes químicos e de álcool. Instituto de reconhecimento popular pelos belos trabalhos que presta a sociedade amapaense.

Ante o exposto, e observado a importância do presente Projeto de Lei, contamos com apoio dos nobres Pares à sua aprovação.

Macapá – AP, 14 de fevereiro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paulo Lemos', written over the printed name.

Paulo Lemos

Deputado Estadual



Ofício nº. 015/2022 – IMT

Macapá/AP, 28 de janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
DEPUTADO **PAULO LEMOS** (PSOL)
Deputado Estadual do Amapá

Senhor Deputado,

Através do presente instrumento, o **INSTITUTO MONTE TABOR**, organização da sociedade civil – OSC, associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, assistencial e filantrópico, comunidade terapêutica para dependentes químicos e de álcool, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.169.438/0001-82, fundada em 30 de setembro de 2019, sediada na BR-210, Km 62, Fazenda Monte Tabor, município de Porto Grande, estado do Amapá, vem por meio deste Ofício solicitar à Vossa Excelência a **CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL**.

ISRAELTON SOBRAL
Diretor Presidente do Instituto Monte Tabor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.169.438/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/2019
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MONTE TABOR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO MONTE TABOR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.30-1-02 - Albergues assistenciais 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ROD BR 210	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 64
CEP 68.997-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PORTO GRANDE
		UF AP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (96) 8104-2095	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/01/2022** às **10:22:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DO ÚNICO OFÍCIO DE PORTO GRANDE - AP

Oficial Interino: Eliel de Souza da Silva

CNPJ Nº. 20.129.554/0001-09

Rua Padre Luiz David, nº 403-C, Centro – Porto Grande , Amapá, CEP: 68.997-000

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Apresentado hoje: 24 de Novembro de 2021.

Ficha: 012

Ordem: 002

Protocolo: 012

Livro 01 de Sistema de Ficha

Data do Registro: 24 de Novembro de 2021.

Averbações: AV.003

Porto Grande – AP, 24 de Novembro de 2021.

Eliel de Souza da Silva
Eliel de Souza da Silva
Oficial Interino do Cartório de Registros Públicos e Tabelionato do Único de Porto Grande - AP

Protocolo N° 012 - Ordem:
002 - Ficha 012
Data 24 / 11 / 2021

Israelton Soto Zúñiga Sobral

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA COMUNIDADE
MISSIONÁRIA MONTE TABOR**

Aos vinte e dois dias de outubro de dois mil e vinte e um, atendendo ao edital de convocação de três de setembro de dois mil e vinte e um, na sede da entidade, situada na BR-210, Km 62, Fazenda Monte Tabor, s/nº, município de Porto Grande, estado do Amapá, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os membros da Comunidade Missionária Monte Tabor: **Israelton Soto Zúñiga Sobral, Héliida Martins dos Santos, Joselito Sousa das Chagas, Suellen Cristina da Silva Veiga, Edivaldo Lima de Sousa, Ionete Pinheiro de Sousa, Ivanilde Pantoja das Chagas e Daniel Albuquerque Ribeiro**, identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a: **1. REFORMA ESTATUTÁRIA – ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL – ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA; 2. ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL**. Assumiu a Presidência da Assembleia o Sr. Israelton Soto Zúñiga Sobral, que convidou a Sra. Suellen Cristina da Silva Veiga para secretaria-lo, ficando assim, constituída a mesa. O Presidente determinou que se fizesse a recontagem dos membros com direito a voto, presentes, o que o fiz, utilizando a lista de presença para chamada nominal e confrontando os nomes dos presentes com o arquivo do quadro de membros e da Diretoria Executiva, constatando-se que havia seis membros presentes, com direito a voto. A Assembleia instalou-se às dezesseis horas com o quórum existente para sua realização, na forma do Artigo 17, §1º do Estatuto Social vigente. Iniciando os trabalhos, no uso da palavra, o senhor Presidente pontuou o primeiro item da pauta, alegando que a motivação em deliberar a reforma estatutária originou-se no recebimento de proposta escrita justificada, assinada por cinco membros da Diretoria Executiva, que fundamentaram a necessidade de aprimorar e adequar o instrumento estatutário aos novos objetivos sociais da entidade, o acolhimento e a recuperação de dependentes químicos e de álcool, em conformidade com o que preconiza a Lei nº. 13.019/2014. A Assembleia entrou em deliberação por uma hora, tempo esse requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso da reforma sugerida. Em debate, a Assembleia deu ênfase à alteração da natureza jurídica da entidade, uma vez que segundo a proposta apresentada, para melhor atender os seus novos objetivos sociais, a entidade deverá se tornar uma associação civil sem fins lucrativos. A Assembleia ainda debateu sobre a proposta de alteração da razão social da entidade, e constatou a legalidade da proposta, nos termos do Art. 25 do Estatuto Social. Decorrido o tempo solicitado para debate, a Assembleia deliberou sobre todas as alterações sugeridas, e por unanimidade foi aprovada a REFORMA TOTAL DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE, onde fica revogado o Estatuto Social anterior e passa a vigorar a redação do novo Estatuto Social aprovado, constituindo parte integrante da presente ata como anexo I. A Assembleia ainda aprovou por unanimidade a alteração do nome da entidade (razão social), passando a partir desse momento a se denominar: "INSTITUTO MONTE TABOR". Ainda, foi aprovada por unanimidade a alteração da natureza jurídica da entidade, onde a partir desse momento deixa de ser "Organização Religiosa" e torna-se uma "Associação Civil Sem Fins Lucrativos". Dando prosseguimento ao segundo item da pauta, deu-se início ao processo de votação visando compor os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, apresentando a Assembleia os únicos candidatos anteriormente indicados e inscritos, submetendo-os à votação. Após votação, por unanimidade, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma: **Diretor Presidente: Israelton Soto Zúñiga Sobral**,

[Handwritten signatures and stamps]

CARTÓRIO
PORTO GRANDE-AP

brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Avenida Salgado Filho, nº 1072, Bairro Santa Rita, Macapá-Amapá, RG nº 478743-PTC/AP, CPF nº 860.189.652-91, endereço eletrônico: i.sobraladv@hotmail.com; **Diretor Executivo:** Daniel Albuquerque Ribeiro, brasileiro, casado, autônomo, RG nº 035193-PTC/AP, CPF nº 302.982.292-34, residente e domiciliado na Avenida Francisca Praxédio de Mendonça, nº 493, Bairro Jardim Equatorial, Macapá-Amapá, endereço eletrônico: danielribeirotabor@hotmail.com; **Secretária:** Suellen Cristina da Silva Veiga, brasileira, solteira, psicóloga, RG nº 613374-PTC/AP, CPF nº 028.751.232-03, residente e domiciliada na Avenida 26 de julho, nº 1211, Bairro Novo Buritizal, Macapá-Amapá, endereço eletrônico: suellenveiga1@outlook.com; **Diretor Financeiro:** Ivanilde Pantoja das Chagas, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Pedro Baião, nº 932, Bairro Centro, Macapá/AP, RG nº 270395-SSP/AP, CPF nº 402.083.892-53, endereço eletrônico: ivachgs15@gmail.com. O Conselho Fiscal ficou composto da seguinte forma: **Conselheiro:** Edivaldo Lima de Sousa, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Paraiba, nº 91, Bairro Pacoval, Macapá/AP, RG nº 727421-SSP/AP, CPF nº 627.903.902-15, endereço eletrônico: edivaldolimaap@gmail.com; **Conselheiro:** Ionete Pinheiro de Sousa, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Avenida Paraiba, nº 91, Bairro Pacoval, Macapá/AP, RG nº 713152-SSP/AP, CPF nº 657.059.042-15, endereço eletrônico: ionetepinheiro@gmail.com; **Conselheiro:** Hêlida Martins dos Santos, brasileira, união estável, técnica em nutrição, residente e domiciliada na Avenida Perobal, nº 314, Bairro Brasil Novo, Macapá, Amapá, RG nº 068119-SSP/AP, CPF nº 432.816.802-91, endereço eletrônico: martinshelida6@gmail.com. E, por fim, o Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e um, até vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e cinco, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, determinando a mim, que servi como Secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto ao cartório competente para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ata, como sinal de aprovação, segue assinada por mim, Secretária, pelo Presidente e pelos demais membros com direito a voto, com visto de advogado inscrito na OAB/AP 327-B.

Porto Grande/Amapá, 22 de outubro de 2021.


Israelton Soto Zúñiga Sobral
PRESIDENTE


Suellen Cristina Da Silva Veiga
SECRETÁRIA


Ivanilde Pantoja das Chagas
MEMBRO


Daniel Albuquerque Ribeiro
MEMBRO


Edivaldo Lima de Sousa
MEMBRO


Ionete Pinheiro de Sousa
MEMBRO


Joselito Sousa das Chagas
ADVOGADO - OAB/AP nº 327-B

CARTÓRIO
2021.10.22

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMUNIDADE MISSIONÁRIA MONTE, REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2021.

1. Israelton Soto Zúñiga Sobral Israelton Soto Zuniga Sobral
CPF: 860.189.652-91
2. Ionete Pinheiro De Sousa Ionete Pinheiro de Sousa
CPF: 657.059.042-15
3. Edivaldo Lima De Sousa Edivaldo Lima de Sousa
CPF: 627.903.902-15
4. Helida Martins Dos Santos Helida Martins dos Santos
CPF: 432.816.802-91
5. Joselito Sousa das Chagas Joselito Sousa das Chagas
CPF: 131.844.402-06;
6. Daniel Albuquerque Ribeiro Daniel Albuquerque Ribeiro
CPF: 302.982.292-34;
7. Ivanilde Pantoja das Chagas I Chagas
CPF: 402.083.892-53;
8. Suellen Cristina da Silva Veiga Suellen Cristina da Silva Veiga
CPF: 028.751.232-03

Protocolo Nº <u>012-Ondem</u>
<u>002-Ficha 012</u>
Data <u>24/11/2021</u>

Suellen Cristina da Silva
Suellen
CPF: 028.751.232-03



REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DO ÚNICO OFÍCIO DE PORTO GRANDE - AP

Oficial Interino: Eliel de Souza da Silva

CNPJ Nº. 20.129.554/0001-09

Rua Padre Luiz David, nº 403-C, Centro – Porto Grande, Amapá, CEP 68 997-000

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Apresentado hoje: 24 de Novembro de 2021

Ficha: 012

Ordem: 002

Protocolo: 012

Livro 01 de Sistema de Ficha

Data do Registro: 24 de Novembro de 2021

Averbações: AV 003

Porto Grande – AP, 24 de Novembro de 2021.



Eliel de Souza da Silva
Eliel de Souza da Silva
Oficial Interino

- V. Colaborar com órgãos oficiais ou particulares em programas de prevenção, recuperação e reinserção social, relacionados com o uso abusivo de substâncias psicoativas.
- VI. Combater a fome e a pobreza;
- VII. Promover o amparo e o atendimento às crianças e aos adolescentes carentes;
- VIII. Integrar jovens e adultos ao mercado de trabalho;
- IX. Promover a geração de trabalho e renda comunitária, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico;
- X. Promover atividades direcionadas a agricultura em geral;
- XI. Promover atividades de qualificação profissional e a inclusão da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;
- XII. Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;
- XIII. Promover atividades direcionadas à educação, saúde, segurança e ao desporto com o objetivo de conscientização e valorização da vida humana;

§1º. A entidade poderá celebrar parcerias, convênios, termos de colaboração, fomento, contratos e outras espécies de ajustes, bem como prestar serviços e venda de mercadorias, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais, com a finalidade de desenvolver os seus programas de trabalho e projetos sociais;

§2º. Para cumprir suas finalidades sociais, a entidade se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto, assim como pelo Regimento Interno, Projeto Terapêutico, Manual de rotinas e procedimentos.

§3º. A entidade não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. São órgãos de direção do INSTITUTO MONTE TABOR:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

- III. Alterar ou reformar o presente Estatuto em reunião expressamente convocada para esse fim;
- IV. Aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;

Parágrafo único. Para as deliberações a que se refere o inciso III deste artigo, é exigida a deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto.

Seção II - Do Conselho Fiscal

Art. 10. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral e será composto de 03 (três) membros, pelo período de 04 (quatro) anos, sendo permitida reeleição.

Art. 11. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger, entre seus membros o seu Presidente;
- II. Fiscalizar a situação financeira e patrimonial da entidade;
- III. Reunir-se semestralmente para examinar os balancetes financeiros e patrimoniais da entidade;
- IV. Reunir-se extraordinariamente, a pedido de qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva da entidade, sendo permitida a realização dessa reunião através de videoconferência;
- V. Examinar, opinar e aprovar, se for o caso, o relatório e as contas da Diretoria Executiva, com emissão de parecer;
- VI. Convocar a Assembleia Geral para tomar providências contra atos lesivos aos interesses da entidade;
- VII. Conceder licença a seus membros, não superior a 90 (noventa) dias;
- VIII. Fiscalizar as atividades administrativas da entidade;
- IX. Aprovar o plano de contas da entidade.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 12. A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral e será composta de 04 (quatro) membros, pelo período de 04 (quatro) anos, sendo permitida reeleição.

Art. 13. A Diretoria Executiva do **INSTITUTO MONTE TABOR** terá a seguinte estrutura:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Executivo;
- III. Secretário Executivo;
- IV. Diretor Financeiro.

Art. 14. A Diretoria Executiva reunir-se-á anualmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, a qualquer tempo quando convocada por seu Diretor Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

- IX. Autorizar a realização de despesas de pronto pagamento;
- X. Arrecadar a receita e pagar as despesas da entidade, previamente aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 18. Compete ao Diretor Executivo do INSTITUTO MONTE TABOR:

- I. Substituir o Diretor Presidente em sua ausência ou impedimento e sucedê-lo em caso de vacância;
- II. Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Diretor Presidente;
- III. Decidir os assuntos de caráter urgente, submetendo, posteriormente, sua decisão ao referendo da Diretoria Executiva;
- IV. Supervisionar todas as atividades da entidade, podendo empossar e destituir cargos, mediante anuência do Diretor Presidente;
- V. Expedir e assinar ofícios, representando a entidade;
- VI. Supervisionar todas as atividades da entidade;
- VII. Despachar o expediente de modo a assegurar o bom funcionamento da entidade.

Art. 19. Compete ao Secretário Executivo do INSTITUTO MONTE TABOR:

- I. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, redigindo as respectivas atas;
- II. Supervisionar e elaborar os relatórios administrativos;
- III. Guardar livros e documentos da esfera administrativa;

Art. 20. Compete ao Diretor Financeiro do INSTITUTO MONTE TABOR:

- I. Assinar os livros de receita, despesas, caixas e demais documentos inerentes;
- II. Apresentar à Assembleia Geral o Balanço Anual;
- III. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias de titularidade da entidade, em conjunto com o Diretor Presidente;
- IV. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- V. Fornecer a contadoria os dados necessários transmitindo à organização da contabilidade;
- VI. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração da entidade, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VII. Realizar pagamentos mediante comprovantes das despesas;
- VIII. Manter todo numerário em estabelecimentos de crédito e um fundo de caixa para atendimento de despesas imediatas de pronto pagamento;
- IX. Controle bancário;
- X. Sugerir e promover junto a Diretoria, meios e planos para arrecadação de recursos financeiros;
- XI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- XII. Submeter a presidência, mensalmente, o boletim de movimentação do

Seção IV - Das Responsabilidades

Art. 25. As responsabilidades dos membros da Diretoria Executiva não cessam com o término de seus mandatos ou passagem de cargo e, em qualquer tempo, sejam quais forem as circunstâncias poderão ser chamados à responsabilidade por atos praticados durante sua gestão, que tenham acarretado ou venham a acarretar o **INSTITUTO MONTE TABOR** prejuízos ou danos de qualquer natureza.

Art. 26. O membro da Diretoria Executiva responsável pelo extravio ou dano de bens, haveres ou documentos do **INSTITUTO MONTE TABOR** de qualquer espécie, será obrigado a repô-lo ou ressarcir o dano, sem prejuízo das penalidades previstas neste estatuto e na legislação em vigor.

Art. 27. A perda do mandato da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria executiva da entidade;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na entidade;

Art. 28. Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da entidade.

Seção V - Das Infrações

Art. 29. Os associados, por infrações ao presente Estatuto e ao Regimento Interno, serão passíveis das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§1º. A penalidade de advertência será aplicada, por escrito, pelo Diretor Presidente, ao associado que violar qualquer disposição estatutária ou regulamentar, quando não houver penalidade mais grave cominada para a mesma infração.

§2º. A penalidade de suspensão, de até 90 (noventa) dias, será aplicada após a reincidência da pena de advertência, perdendo o associado, durante sua vigência, os direitos inerentes aos associados.

Art. 30. A penalidade de exclusão será aplicada ao associado que:


Joselito Sousa das Chagas
ADVOGADO OAB AF Nº 327-B



- IV. Por quaisquer outros proventos licitamente obtidos;
- V. Por convênios ou parcerias firmadas com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. A contribuição mensal de que trata o inciso "I" do presente deverá ser realizado mensalmente através de depósito na conta corrente do **INSTITUTO MONTE TABOR**, boleto bancário, ou através de cartão de débito e crédito, sendo possível, à critério do associado, realizar o pagamento da anuidade antecipada também através dos mesmos meios.

Seção III - Das Despesas

Art. 39. Constituição despesas do **INSTITUTO MONTE TABOR**:

- I. O custeio de suas atividades;
- II. A aquisição e/ou aluguel de material, bens móveis e imóveis e equipamentos indispensáveis à sua organização e funcionamento.

Art. 40. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da entidade.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O presente estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, ou qualquer outro item, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associado.

Art. 42. A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados fundadores e contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único. No caso de dissolução do **INSTITUTO MONTE TABOR**, seu patrimônio será revertido à outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, e que atue de acordo com a Lei 13.019/2014 e suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Diretoria do Departamento de Finanças

CNPJ: 34925206000144

PERIMETRAL NORTE, Nº SN - CENTRO

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro

120546

Nº da Inscrição

120546

Nº do Alvará

18/2022

Validade

31/12/2022

Contribuinte

Nome: INSTITUTO MONTE TABOR

CPF/CNPJ: 35169438000182

RG/Insc

Nome Fantas.: INSTITUTO MONTE TABOR

Endereço

Logradouro: BR 210 - PERIMETRAL

Número: S/N

Complemento: KM 64

CEP: 68997000

Bairro: zona rural

Cidade: PORTO GRANDE

Estado: AP

Atividade Principal

ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA E GRUPOS SIMILARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

Horário de Funcionamento

Meio de Semana

Sábado

Domingo

Feriado

Das: 07:30:00 Até: 21:00:00

Das: 07:30:00 Até: 21:00:00

Das: 07:30:00 Até: 21:00:00

Das: 07:30:00 Até: 21:00:00

Observações

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NO ANO DE 2022.

Detalhamento da Atividade

Validador

EFE745BB104F05ED

Código

Data de Abertura

08/10/2019

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade
supra por período, a critério da Administração
Pública

Código do ISS

Divisão de Tributação

ORGÃO EXPEDIDOR

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO USO INDEVIDO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS – CONEN
Av Padre Júlio Maria Lombarde, 810, Centro - Macapá-AP – CEP 68900-030
Fone: (96) 3225 8573 E-mail: conen@sejusp.ap.gov.br

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que o **INSTITUTO MONTE TABOR, CNPJ: 35.169.438/0001-82, com sede de acolhimento localizada na ROD BR 210, SN , KM 64, Zona Rural , CEP 68.997-000, Município de Porto Grande- AP**, possui situação cadastral ativa na Receita Federal e está em pleno funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Cumpre-se ressaltar que a entidade é uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, e está cadastrada junto a este **Conselho de Prevenção, Tratamento e Fiscalização ao uso Indevido de Substâncias Psicoativas – CONEN/AP**.

Outrossim, informamos que o atestado terá validade de **1 (um) ano**, a contar da data de sua expedição.

Macapá, 31 de janeiro de 2022.

ELANE DE NAZARÉ MAGNO FERREIRA
Coordenadora (CONEM - CONSELHO DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E FISCALIZAÇÃO
AO USO INDEVIDO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS)



Cód. verificador: 70667514. Cód. CRC: 2A8E55D
Documento assinado eletronicamente por **ELANE DE NAZARÉ MAGNO FERREIRA** em 31/01/2022 10:17,
conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



